

WH

WILLIAM HOLZ

ADVOCACIA E CONSULTORIA

COVID-19

ABRIL, 2020

COVID-19 E AS EMPRESAS BRASILEIRAS

QUAIS AS POSSIBILIDADES
PROPORCIONADAS AO
EMPRESÁRIO PARA
SOBREVIVER À PANDEMIA

SUMÁRIO



0 2
SUMÁRIO

0 3
INTRODUÇÃO

0 4
ALTERAÇÕES
TRIBUTÁRIAS NA
UNIÃO

1 2
ALTERAÇÕES
TRIBUTÁRIAS EM
SANTA CATARINA

1 3
ALTERAÇÕES
TRIBUTÁRIAS EM
JOINVILLE

1 4
PERGUNTAS
FREQUENTES

1 5
EFEITOS NO DIREITO
EMPRESARIAL

2 2
COMO DEVE SER A
GESTÃO EMPRESARIAL
NESSE MOMENTO

2 5
SOBRE O CARÁTER
INFORMATIVO

INTRODUÇÃO

O MOMENTO É DECISIVO PARA TODOS

Em tempos de incerteza no mercado nacional e internacional, é dever do Governo tomar medidas para prevenir demissões em massa e lapidar o caminho à retomada do crescimento econômico.

O cerne do problema é que essas medidas de socorro aos empresários podem demorar - e muito - para produzirem seus efeitos práticos na gestão empresarial.

Para o empresário, gestor, contador ou advogado responsável pela saúde financeira de um negócio, é imprescindível ficar atento à todas as alterações no âmbito municipal, estadual e federal brasileiro.

Essa pode ser a diferença que permita ao negócio atravessar esse estágio incerto do mercado global.

Como sabemos que administrar uma empresa já se mostra como uma tarefa árdua, redigimos esse pequeno informativo com as principais alterações legislativas ocorridas no mês de março no âmbito tributário e empresarial.

Lembrando que os dados aqui expostos possuem caráter informativo. Qualquer medida judicial ou empresarial deve ser tomada com o auxílio de seu especialista de confiança.



COVID-19

ABRIL, 2020

ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

VISÃO GERAL

Após o início da pandemia, editaram-se inúmeras normas com o objetivo de trazer soluções na área da saúde, orientar a população, estabelecer procedimentos, direitos e deveres, visando prevenir ou minimizar a circulação do vírus e seus efeitos.

A par dessas informações, esta área busca apresentar de forma geral quais as alternativas previstas para as relações tributárias, tendo em vista as imposições pelas autoridades públicas de medidas para a contenção da doença.

Nesse sentido, o reconhecimento de calamidade pública pelo Governo Federal e as imposições de autoridades públicas que impedem a circulação de pessoas acabou por dificultar sobremaneira o manejo da atividade empresarial.

Mostra-se imprescindível, portanto, atentar-se à todas as vantagens dadas por meio de lei ou outros atos normativos que auxiliem na redução de custos e preservação da saúde financeira da empresa.

ALTERAÇÕES EM ÂMBITO FEDERAL

Prorrogação do pagamento de parcela do Simples Nacional

A Resolução nº 152/2020 trouxe a possibilidade da prorrogação de pagamento da parcela dos tributos federais no Simples Nacional e MEI. A medida vale para os seguintes meses:

Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020.

Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020.

Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Importante ressaltar que essa prorrogação não implica em direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Os tributos federais abrangidos pela decisão são esses: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, Contribuição Patronal e Contribuição para Seguridade Social, relativa ao empresária, na qualidade de contribuinte individual.

Para fazer jus ao benefício, basta se atentar ao programa responsável por gerar a Guia de Arrecadação do Simples Nacional, onde haverá a emissão de dois Documentos de Arrecadação, um para tributos federais e outro para os demais tributos, com os respectivos vencimentos.

Prorrogação para apresentar Declaração de rendimentos SIMPLES

Através da Resolução 153/2020, publicada em 26/03/2020, ficou prorrogada para o dia 30/06/2020 o prazo para apresentação da declaração de rendimentos das empresas com o regime tributário do Simples Nacional, valendo também ao MEI.

ALTERAÇÕES EM ÂMBITO FEDERAL

Alíquota zero para IPI e II

A resolução CAMEX nº 17/2020 zerou o imposto de importação sobre produtos que visem a combater a disseminação da Covid-19, tais como desinfetantes e máscaras.

A mesma medida foi tomada com relação ao IPI, de acordo com o Decreto nº 10.285/2020.

Imperioso esclarecer que em ambos os casos, não vale para todos os produtos da categoria, como desinfetantes, por exemplo, somente aos que forem de uso exclusivo para impedir a disseminação do coronavírus.

Essas medidas estão válidas até o dia 30/09/2020. A partir de 1º de outubro, ficam restabelecidas as alíquotas do IPI e II anteriormente incidentes sobre os produtos citados nessas normas.

Despacho Aduaneiro Prioritário

A Receita Federal simplificou o despacho aduaneiro de produtos de uso médico-hospitalar destinados ao combate da Covid-19, através da Instrução Normativa 1.927/2020.

Essa medida foi tomada em conjunto com as anteriores, tudo visando facilitar a entrada de produtos que auxiliem no combate à Covid-19.

ALTERAÇÕES EM ÂMBITO FEDERAL

Dívida Ativa da União

Inicialmente, o Ministério da Economia publicou a Portaria nº 103/2020, dando autorização para que a PGFN praticasse diversos atos de suspensão e prorrogação, além de possibilitar a realização da transação extraordinária.

Posteriormente, a PGFN, através da Portaria nº 7.820/2020, trouxe o parcelamento extraordinário, objetivando viabilizar a superação da situação transitória de crise atual.

A adesão ao parcelamento poderá ser feita através da plataforma REGULARIZE e funcionará da seguinte forma:

1- Pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;

2- Parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

3- Diferimento do pagamento da primeira parcela que se refere o inciso anterior, para o último dia útil do mês de junho de 2020.

Em se tratando de contribuições sociais previstas nos incisos I e II do art. 195 da CF/88, o parcelamento será em até 57 meses.

O contribuinte pode desistir de parcelamento anterior e aderir à transação extraordinária, mas a entrada referida no item 1 será de 2% do valor consolidado das inscrições objeto da transação.

ALTERAÇÕES EM ÂMBITO FEDERAL

Redução das Contribuições ao Sistema S

O governo publicou a Medida Provisória 932/2020, que reduz por três meses as contribuições que são recolhidas pelas empresas para financiar o "Sistema S".

A medida foi anunciada dentro do pacote emergencial de ações para atenuar os impactos da pandemia do novo coronavírus na economia do país. com isso, as alíquotas calculadas sobre a folha de pagamento ficam reduzidas para as seguintes contribuições:

Senai - era 1,0% e foi para 0,5%

SESI - era 1,5% e foi para 0,75%

SENAC- era 1,0% e foi para 0,5%

SESC - era 1,5% e foi para 0,75%

SENAR - era variável no intervalo de 0,2% a 2,5% - agora o limite é 1,25%, a depender da atividade realizada.

SEST - era 1,5% e foi para 0,75%

SENAT - era 1,0% e foi para 0,5%

SESCOOP - era 2,5% e foi para 1,25%

Destaca-se que a contribuição ao SEBRAE permanece a mesma: variável no intervalo de 0,3% a 0,6%.

O texto foi publicado ontem (01/04/2020) e passa a valer a partir do dia 1º de abril, até 30 de junho.

Por fim, ainda sobre as contribuições sociais, há decisão favorável no STJ acolhendo a tese de limitação de 20 salários mínimos para base de cálculo das contribuições de terceiros. Esse é um precedente recente e de grande impacto financeiro às empresas em geral.

ALTERAÇÕES EM ÂMBITO FEDERAL

Suspensão de Inscrição em dívida ativa e outras determinações

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional suspendeu prazos administrativos e tomou outras medidas a fim de suavizar os efeitos da inadimplência tributária e salvaguardar postos de trabalhos.

Foi publicado na Portaria nº 7.821/2020 a suspensão (por 90 dias) dos seguintes prazos:

- 1- Prazos de impugnação e recurso de decisão proferida em âmbito administrativo. Ou seja, suspendeu os processos administrativos tributários;
- 2- Prazos para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo de recurso dessa decisão, no processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT;
- 3- Prazo para apresentação de bens em garantia em processos de execução fiscal.

Importante ressaltar que essas medidas só valerão para os prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

Também houve suspensão de 90 dias, a partir de 18/03/2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

- 1- Apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa - CDA;
- 2- Instauração de novos procedimentos administrativos de reconhecimento de responsabilidade - PARR.
- 3- Início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplência de parcelas.

Em que pese a movimentação judicial e administrativa para suspensão dos prazos de manifestação e de procedimentos, as fiscalizações tributárias permanecem ocorrendo. Isso quer dizer que se uma empresa não cumprir obrigações tributárias acessórias, esta poderá sofrer procedimento fiscalizatório, dado que não houve suspensão de prazo para cumprimento dessas obrigações.

ALTERAÇÕES EM ÂMBITO FEDERAL

Receita Federal - Suspensão de prazos e outras determinações

Além da PGFN, a Receita Federal do Brasil publicou em 20/03/2020, através da Portaria nº 543/2020, a suspensão dos prazos administrativos até o dia 29 de maio, com relação aos seguintes procedimentos:

1- Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

2- Notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;

3- Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

4- Registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;

5- Registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e

6- Emissão eletrônica de despachos decisórios com o indeferimento de Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e não homologação de Declarações de Compensação - os pagamentos dos pedidos deferidos não será impactado.

A Portaria traz outras disposições, mas essas são as de maiores importância às empresas nacionais.

Prorrogação da Regularidade Fiscal

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) prorrogaram o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

A medida foi publicada em 24/03/2020 e a prorrogação é por 90 dias.

ALTERAÇÕES EM SANTA CATARINA

Suspensões Administrativas e prorrogação de prazo para cumprimento de obrigações

O Decreto Estadual de nº 532/SC, publicado em 26/03/2020, suspende prazos processuais administrativos e prorroga prazo para cumprimento de algumas obrigações acessórias.

A norma determina que enquanto perdurar a situação de emergência declarada em todo o território catarinense, ficam suspensos:

- 1- Os prazos de defesa e os prazos recursais, relativos aos processos administrativos;
- 2- O prazo referente ao recolhimento ou pedido de parcelamento de crédito tributário exigido por notificação fiscal;
- 3- Os prazos para cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS).

No mais, o Decreto prorrogou, pelo mesmo período de tempo de suspensão:

- 1- Os prazos para cumprimento de obrigações tributárias acessórias. Essa determinação só vale para certidões com data de emissão anterior à 17/03/2020;
- 2- O prazo para conclusão de procedimento fiscal fixado em Termo de Início de Fiscalização;
- 3- A vigência das certidões negativas de débito e das certidões positivas com efeito de negativas.

A prorrogação do prazo para cumprimento de obrigações tributárias acessórias só vale para a entrega da EFD e Sintegra, uma vez que as declarações com referência à apuração do ICMS foram expressamente excluídas dessa possibilidade.

ALTERAÇÕES EM JOINVILLE

Suspensões Administrativas e prorrogação da validade de CND

O Decreto Municipal de nº 37.642/2020, publicado em 23/03/2020, suspende prazos processuais administrativos e prorroga a validade de CNDs no âmbito municipal.

A suspensão de 90 dias atingiu todos os processos administrativos na Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, inclusive para protocolo (nesse caso, 30 dias).

Do mesmo modo, restou suspensa a possibilidade de inscrição em dívida ativa de débitos municipais, bem como o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias. A possibilidade de protesto de dívidas foi igualmente suspensa, assim como a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Sobre a mencionada isenção do IPTU, esta só vale aos contribuintes que tenham 60 (sessenta) anos ou mais, e que tiveram seus pedidos de isenção deferidos nos exercícios de 2018 a 2020.

Por fim, foi prorrogado a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Joinville por 90 dias.

Prorrogação do ISS ao Profissional Autônomo

No dia 23/03/2020, o Decreto de nº 37.714/2020 determina a prorrogação do vencimento das parcelas do ISSQN do profissional autônomo. Essa prorrogação é relativa aos meses de abril, maio junho de 2020 e o primeiro pagamento será em 31/08/2020 e nos meses subsequentes, respectivamente.

PERGUNTAS FREQUENTES

Competência Federal

Há alguma isenção de tributos?

Até o momento, não havia qualquer isenção de tributos em razão da crise econômico-financeira causada pela Covid-19. Entretanto, com a MP 932, o Governo Federal finalmente deu um fôlego às empresas brasileiras, efetivamente diminuindo as contribuições sociais destinadas ao Sistema S, ainda que por tempo determinado.

Competência Estadual

Há determinação do Governo Federal para impossibilitar o corte de energia?

De fato há determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) proibindo o corte de energia por inadimplência por até 90 dias (período que poderá ser prorrogado futuramente), essa portaria abrange a concessionária do serviço público de distribuição de energia que atua em território catarinense, a Celesc. A medida foi publicada no dia 24/03/2020.

Frise-se, no entanto, que a medida não impede a cobrança de débitos vencidos e a negativação de inadimplentes, sobretudo após 90 dias, posto que não há garantias de nova prorrogação por parte da ANEEL.

Competência Municipal

Existe determinação da Prefeitura de Joinville no sentido de impossibilitar o corte do fornecimento de água?

Sim, porém o Decreto Municipal de nº 37.676/2020 apenas trouxe a possibilidade de isenção do pagamento de tarifa social de água e esgoto para as pessoas de baixa renda já cadastradas junto à Companhia Águas de Joinville.

Para os comerciantes que consumirem até 10m³ de água nos meses de março e abril, o pagamento de abril e maio pode ser prorrogado por até 60 dias.

Essas medidas entraram em vigor no dia 26/03/2020.

COVID-19

ABRIL, 2020

ALTERAÇÕES EMPRESARIAIS

VISÃO GERAL DO MOMENTO

No que tange às disposições sobre as mudanças empresariais em decorrência da calamidade pública ocasionada pela Covid-19, registra-se que foram poucas, até o momento, as disposições legais neste sentido.

Grande parte das medidas provisórias, decretos e projetos de lei, que foram elaborados em função do coronavírus, tratam de situações trabalhistas e tributárias, não recebendo o direito empresarial e cível a atenção necessária.

Diante do iminente e inesperado quadro econômico do País, atrelado à inexistência de normas que ditariam os contratos cíveis e empresariais nesta situação específica e sem precedentes, a doutrina e a jurisprudência já se manifestaram no sentido de aplicar de forma mais abrangente a legislação em vigor, em especial, a parte que trata do caso fortuito e força maior.

Caso Fortuito e Força Maior

Apenas a título de contextualização, força maior é um acontecimento relacionado a fatos externos, independentes da vontade humana, que impede o cumprimento das obrigações pactuadas anteriores à sua ocorrência.

Por outro lado, caso fortuito é o evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação.

Percebe-se que o COVID-19 poderia ser classificado como força maior, ao passo que os Decretos e Normas que suspenderam as atividades em decorrência do vírus poderiam ser classificados como caso fortuito.

Destarte, a situação de calamidade pública que aflige o País e o Mundo decorre de caso fortuito e força maior, podendo os contratos firmados entre particulares (pessoas físicas e jurídicas de direito privado) serem modificados ou rescindidos por esse motivo.

Contratos de Prestação de Serviços

Na teia do art. 607 do Código Civil, o contrato de prestação de serviço poderá ser extinto pela impossibilidade da continuação, motivada por força maior.

Art. 607. O contrato de prestação de serviço acaba com a morte de qualquer das partes. Termina, ainda, pelo escoamento do prazo, pela conclusão da obra, pela rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

Deste modo, se foi firmado um contrato de prestação de serviços por prazo determinado, porém em decorrência das suspensões das atividades, por exemplo, o serviço não pode ser executado ou deixou de ser necessário, o contrato poderá ser rescindido por uma das partes, mediante notificação extrajudicial.

Lembrando que deverá estar devidamente comprovado que o serviço não pôde ser executado em decorrência do COVID-19 e seus efeitos.

Além disso, os serviços prestados até a data da rescisão deverão ser remunerados, conforme acordado entre as partes.

Demais Contratos Comerciais entre Particulares

Em relação aos demais contratos comerciais firmados entre particulares, registra-se que é possível requerer a suspensão ou prorrogação das obrigações, inclusive de pagamentos, mediante a comprovação que, por decorrência do COVID-19 e seus efeitos, as obrigações não puderam ser cumpridas nos prazos e termos originalmente estabelecidos.

Reforçamos que qualquer alteração, suspensão ou prorrogação deve ser previamente comunicada à parte contrária, cabendo a esta aceitar ou não as condições impostas.

Caso não ocorra o aceite, os termos contratados devem ser obedecidos e não sendo possível cumpri-los, a empresa deverá buscar, através do judiciário, tutela para assegurar o diferimento da obrigação.

Assim, a título de exemplo, se a contratada/fornecedora não é notificada e não concede a prorrogação do vencimento da parcela, a devedora não poderá inadimplir o débito alegando caso fortuito ou força maior. Trata-se de autotutela, vedada no ordenamento pátrio brasileiro, podendo a credora protestar e executar a dívida.

Em contrapartida, nos casos em que houver previsão expressa contratual de diferimento, suspensão ou rescisão em decorrência de caso fortuito ou força maior, a parte não poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento da obrigação, nos termos do art. 393 do Código Civil.

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.



Demais Contratos Comerciais entre Particulares

Em qualquer situação, nos casos de obrigação de fazer, o devedor poderá requerer a resolução do contrato se a prestação se tornar impossível de ser realizada, em decorrência da COVID-19 e seus efeitos, por força do art. 248 do mesmo diploma legal.

Art. 248. Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos.

Imperioso alertar que nas duas últimas hipóteses supramencionadas (previsão contratual e impossibilidade de prestação do fato), a parte contrária deverá ser previamente notificada da decisão tomada, sempre observando a boa-fé contratual, conforme determina o art. 113 do Código Civil.

Portanto, com exceção dos casos previamente estipulados em contrato, que tratam do caso fortuito e da força maior e dos casos de impossibilidade da prestação do fato nas obrigações de fazer, não há previsão legal de modificação das condições contratadas sem prévia comunicação e posterior aceite da outra parte.

DIREITO EMPRESARIAL E INTERPRETAÇÃO DE CONTRATOS

Locação de Imóvel Não Residencial

De forma similar ocorre com os contratos de locação comercial, tendo em vista que não houve qualquer disposição legal que prorrogasse ou suspendesse os aluguéis devidos durante o período de calamidade pública.

Assim, o locatário deverá notificar previamente o locador informando a impossibilidade de cumprir o contrato firmado entre as partes, em decorrência da Covid-19 e da suspensão das atividades empresariais.

Mesmo inexistindo previsão contratual neste sentido, as partes poderão fixar um novo valor para o aluguel, seja de forma temporária ou definitiva, com base no art. 18 da Lei do Inquilinato.

Art. 18. É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste.

Deste modo, a primeira alternativa seria negociar a suspensão ou redução do valor do aluguel diretamente com o locador. Caso não seja possível, poderá ser analisada a possibilidade judicial.

Mora do Devedor e Obrigações em Atraso

Por fim, mister ressaltar que se o devedor já estiver em mora, isto é, o prazo para o cumprimento da obrigação estiver vencido e a prestação não estiver cumprida ou adimplida, anteriormente à suspensão das atividades e a decretação do estado de calamidade pública, este responderá pela obrigação e seus efeitos, nos termos do art. 399 do Código Civil.

Em outras palavras, caso a obrigação já estivesse vencida antes dos efeitos do COVID-19, a parte inadimplente não poderia alegar caso fortuito e força maior para se esquivar das responsabilidades contratuais.

COVID-19

ABRIL, 2020

COMO DEVE SER A GESTÃO EMPRESARIAL NESSE MOMENTO?

CAUTELA NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Todos estão de olho nas repercussões sociais e econômicas geradas pela pandemia da Covid-19. É certo que a decretação de quarentena em diversos estados dificultou ou até impossibilitou a continuação da atividade empresarial de muitos setores.

Não basta apenas olhar as alterações normativas federais, estaduais e municipais. O recomendável no momento é que as empresas revejam seus planejamentos tributários feitos antes da crise e acompanhem a situação de perto com um especialista de sua confiança.

Os ditos planejamentos tributários são medidas aplicadas com o objetivo de reduzir, adiar ou até mesmo eliminar os tributos. Ao optar pela forma menos onerosa de cumprimento das metas fiscais, obtém-se a diminuição de custos que antes poderiam ser considerados fixos.

Exemplo de Medidas Preventivas

Planejamento Tributário
SIMPLES e Lucro real

Compensações sob o
Prejuízo Fiscal

Análise da possibilidade de
redução efetiva da carga
tributária

IRPJ e CSLL
Apuração pelo Lucro
Trimestral

Simulação de Cenários

IRPJ, CSLL, PIS/COFINS
Opção de Regime de Caixa
no Lucro Presumido

ANÁLISE TRIBUTÁRIA DO NEGÓCIO

No momento atual, em que as receitas diminuíram ou até cessaram, o empresário deve averiguar se não está pagando tributos em excesso ou até indevidamente em determinadas operações.

Sabe-se que os tributos eventualmente pagos à maior podem ser utilizados, após decisão judicial ou administrativa autorizativa, para compensar a tributação futura.

São muitas as teses tributárias com decisões favoráveis ao contribuinte, cabendo a análise ao especialista de sua confiança. Apenas a título informativo, demonstramos algumas possibilidades.

Principais Teses Tributárias

PIS/COFINS



Exclusão ICMS da BC do PIS/COFINS;
Exclusão do ISS da BC do PIS/COFINS;
Exclusão das próprias contribuições da BC do PIS/COFINS

IRPJ e CSLL



Exclusão ICMS da BC do IRPJ e CSLL;
Não incidência de IRPJ e CSLL sobre a parcela da inflação em aplicações financeiras

ISS



Contratos de Franquia e tributação;
Faturamento ou Custo como BC do ISS

Contribuições Parafiscais



Limitação da base de cálculo em 20 salários-mínimos

IPI



Inexigibilidade na revenda de produto importado;
Não incidência sobre o valor do frete

Contribuição Patronal



Exclusão do ICMS e ISS da BC da CPRB;
Inexigibilidade da multa de 10% FGTS;
Não incidência de contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias



WH

WILLIAM HOLZ

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Nesse comentário, é aconselhável a consulta com um especialista de sua confiança antes da tomada de qualquer decisão que possa influir na tributação de operações financeiras ou empresariais.